

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

<b>Portaria</b>	100/2024		Pág.	02
<b>Lei Municipal</b>	763/2024	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.	Pág.	02
<b>Lei Municipal</b>	764/2024	Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal normal e do plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-PB - IPASB, e dá outras providências.	Pág.	03

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE ABRIL DE 2024**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB**

**Portaria**

**Portaria 100/2024**

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

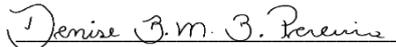
**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, (a pedido) o(a) servidor(a), **Diego Oliveira de Albuquerque**, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

**Art. 2º** - Esta exoneração entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, comunique-se e entregue-se cópia desta ao(a) servidor(a) exonerado(a).

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2024.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**LEIS**

**Lei nº 763/2024**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.364.206,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e seis), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a prédios públicos, praças, escolas, poços, logradouros e demais repartições públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

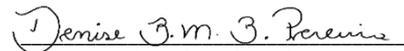
**Art. 4º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2024.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**Lei nº 764/2024**

**Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal normal e do plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-PB - IPASB, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei 742/2023 passa a ter a seguinte redação:**

“ Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal do custo normal, será igual a 18,74% e a taxa administrativa de 3,60%, totalizando 22,34 (vinte e dois virgula trinta e quatro por cento). Calculados em cima da base de contribuição da folha de pagamento dos servidores efetivos do Município.

**Art. 2º** - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo suplementar Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2024 a 2065, conforme definida na reavaliação atuarial para o ano de 2024.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	32,50%
2025	32,50%
2026	32,50%
2027	32,50%
2028	32,50%
2029	32,50%
2030	32,50%
2031	32,50%
2032	32,50%
2033	32,50%
2034	32,50%
2035	32,50%
2036	32,50%
2037	32,50%

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE ABRIL DE 2024**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB**

2038	32,50%
2039	32,50%
2040	32,50%
2041	32,50%
2042	32,50%
2043	32,50%
2044	32,50%
2045	32,50%
2046	32,50%
2047	32,50%
2048	32,50%
2049	32,50%
2050	32,50%
2051	32,50%
2052	32,50%
2053	32,50%
2054	32,50%
2055	32,50%
2056	32,50%
2057	32,50%
2058	32,50%
2059	32,50%
2060	32,50%
2061	32,50%
2062	32,50%
2063	32,50%
2064	32,50%
2065	32,50%

§ 1º. O plano de amortização está sendo repactuado para 42 (quarenta e dois) anos.

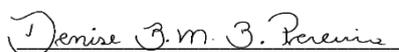
§ 2º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**Art. 3º.** A alíquota do servidor ativo será de 14,00% (quatorze por cento). E a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para **02 de janeiro de 2024**.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2024.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional